



## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0358/15

### PARECER VENCEDOR

#### DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº. - 001558/15

Relator: Deputado *Antônio Albuquerque*.

#### I – Relatório

Trata-se de Proposta de Emenda Constitucional nº 65/15, de iniciativa do Deputado RODRIGO CUNHA, que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 69 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS”**.

A proposição visa alterar o período de reuniões da Assembleia Legislativa Estadual que passaria de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, reduzindo-se o período do recesso parlamentar de 90 para 55 dias.

O parecer da nobre relatora, Deputada Jó Pereira, é pela aprovação da referida proposta.

É o relatório.

#### II – Voto

Cuida-se de proposta de emenda à constituição que visa alterar a redação do artigo 69, da Constituição de Alagoas.

Em que pese o bem lançado parecer da nobre relatora não podemos concordar com a aprovação do projeto, uma vez que não é razoável a redução do período do recesso parlamentar.

A maioria desta Comissão, discordou do parecer pela aprovação, ponderando que a medida proposta pelo Deputado Rodrigo Cunha não merecia prosperar.

A principal confusão que se estabeleceu em torno deste instituto é a comparação do período destinado ao recesso parlamentar, hoje em torno de noventa dias, com as férias regulamentares dos demais servidores públicos e os trabalhadores da iniciativa privada que são de trinta dias.

1. 100

O recesso parlamentar, não tem por escopo paralisar as atividades legislativas, mas destinar ao parlamentar uma ocasião para que este visite sua base de representação e colha os elementos necessários para desenvolver o seu mister, através do clamor popular.

Confunde-se recesso parlamentar com férias. Recesso é a oportunidade que tem o parlamentar para voltar ao convívio com suas bases. Não pode ser confundido com férias, não pode ser confundido pela sociedade e pelos próprios parlamentares como férias, mesmo porque o poder legislativo continua funcionando normalmente, apenas as reuniões ou sessões legislativas são suspensas para que as deliberações não fiquem prejudicadas pela falta de quórum.

Parece-me, inclusive, inadequado a expressão "recesso parlamentar" para identificar este período destinado ao contato com as bases, pois passa a falsa impressão, inclusive para os próprios parlamentares, que trata-se de férias.

Melhor seria denominar esta prerrogativa de suspensão das sessões ou reuniões, haja vista a continuidade dos trabalhos dos servidores das casas legislativas, bem como dos parlamentares compromissados com seus projetos políticos.

O parlamentar que não mantém permanente contato com suas bases e seus eleitores, por certo, não terá condições de renovar o seu mandato por muito tempo. A sociedade, cada vez mais politizada, tem demonstrado que cobra de seus representantes os compromissos assumidos, afirmação que pode ser comprovada pela elevada taxa de renovação parlamentar a cada eleição.

*Sendo assim, a redução do recesso parlamentar contido na Proposta de Emenda Constitucional nº 65/15, trará, principalmente aos parlamentares que busca em suas bases as demandas dos cidadãos, prejuízos a população.*

Em função das razões acima mencionadas, a maioria dos membros presentes na reunião do dia 20/07/2015 reconheceu que é constitucional e admissível à proposição sob análise, mas sob o aspecto de mérito discordante, devendo ser **REJEITADA** a PEC 65 de 2015.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES, em Maceió, 27 de outubro de 2015.

  
PRESIDENTE  
RELATOR  
*negativo (voto contrário - não)*